



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 928, DE 26 DE JUNHO DE 2009

CRIA O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA E NA COMUNIDADE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Câmara na Escola e na Comunidade, com o objetivo de oferecer informações aos estudantes e a sociedade sobre o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - São objetivos específicos do Projeto:

- I – criar a interação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- II – desenvolver a conscientização política, esclarecer as funções do legislativo e dos parlamentares, desenvolver a participação popular na Câmara Municipal;
- III – coletar sugestões a serem aplicadas nas atividades legislativas e dar publicidade das ações parlamentares;
- IV – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a capacitação para a cidadania;
- V – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada a esta CASA LEGISLATIVA.
- VI – oferecer cursos e Palestras a estudantes da rede de ensino do Município em parceria com as escolas.

Art. 3º - O projeto Câmara na Escola e na Comunidade de Marechal Floriano será coordenado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Os cursos, seminários e palestras serão preparados e ministrados pelos servidores pertencentes ao quadro desta Câmara Municipal, ou palestrantes pelo mesmo designado.

§ 1º- A cada curso realizado, fica a mesa diretora da Câmara Municipal obrigada a emitir certificado em favor dos idealizadores e realizadores das atividades descritas no “caput”, e dos ouvintes.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - Excluem-se desta os vereadores e os assessores diretos dos parlamentares.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a confeccionar cartilhas, certificados e demais materiais a serem utilizados nos cursos, seminários e palestras.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar todas as despesas com transporte e alimentação dos servidores quando estes saírem para ministrarem cursos, seminários e palestras no âmbito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 26 de junho de 2009

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 928 / 2009
EM, 26 / 06 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL